CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2022
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 568/2022-PMP/PI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2022
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III, IV e VI da Lei 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **CARVALHO E CUNHA E CIA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E ATENÇÃO ESPECIALIZADA (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE), DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo(a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** Sr.(ª) **NADJA NASCIMENTO DA SILVA,** brasileiro(a), servidora pública, inscrito no CPF 006.800.773-67, com RG Nº 2.118.826 SSP/PI, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CARVALHO E CUNHA E CIA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.663.519/0001-43, com sede na Q 1 Bloco C s/n sala M -4 parte 2 EDIF Plaza Shopping, Setor Comercial Central (Planaltina), Brasília – DF, CEP: 73.310-303, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Sócio(a) Administrador (a) **CINDIA CARVALHO DA CUNHA**, brasileira, empresária, inscrito(a) no CPF sob o n.º 014.654.775-60, R.G n.º 1208984209 SSP-BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA 31, Lote 09, Apart. 204, Sul Águas Claras, Brasília – DF, CEP: 71.929-720, doravante denominado, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para Assessoria e Consultoria na Secretaria Municipal de Saúde nas áreas de atenção primária e atenção especializada (média e alta complexidade), elaboração de projetos, levantamento de prontuários, levantamento para melhoria da qualificação dos indicadores da atenção primaria em saúde, gerenciamento de propostas, fornecimento de ambiente em nuvem para gerenciamento de dados de indicadores da saúde, treinamento nos diversos sistemas computacionais com emissão de certificado, disponibilização de plataforma para suporte e treinamento on-line, disponibilização de profissionais especializados de forma presencial de acordo com a necessidade do município, através da informatização dos sistemas e-SUS APS, sistema para mapeamento de comorbidades, cadastros e indicadores da atenção primária em saúde, sistema de mapeamento de ações, implantação do sistema de trancking para ACS, Cursos audiovisuais com emissão de certificado, Atendimento via plataforma OMNI Channel com registro de protocolo, disponibilizar equipe em tempo integral, para as Unidades Básicas de Saúde do município de Parnaíba – PI, para o período de janeiro a junho de 2022.

Parágrafo primeiro: Detalhamento Mensal dos Serviços no decorrer do Contrato:

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
	•Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria na Secretaria Municipal da Saúde nas áreas de Atenção Primária e Atenção Especializada (média e alta complexidade), implementação de projetos, qualificação dos indicadores da Atenção Primária em Saúde, gerenciamento de propostas, manutenção do fornecimento de ambiente em nuvem para gerenciamento de dados de Indicadores da Saúde, treinamento nos diversos sistemas computacionais com emissão de certificado, disponibilização de plataforma para suporte e treinamento on-line, disponibilização de profissionais especializados de forma presencial sempre de acordo a necessidade do município. •**Implementação do Sistema de Comunicação e de Mapeamento das Ações e produção dos serviços.** - O acesso ao sistema deve permitir à gestão municipal da saúde o acompanhamento e monitoramento de todos os itens correlacionados às diretrizes ministeriais - O acesso ao sistema para profissionais de saúde deve estar integrado ao E-SUS APS PEC, ou seja, deve ser utilizada o mesmo usuário e senha, ao se alterar a senha no E-SUS APS PEC, a mesma deve ser refletida de forma automática no sistema de Mapeamento; - O sistema deve ter função de LOGOUT, para que após o uso, o usuário deixe o mesmo com segurança; - O sistema deve atualizar os dados no mínimo uma vez ao dia em horário combinado com a administração; - Para o perfil de secretário, o sistema deve apresentar no mínimo as seguintes funções, informações e indicadores: Informações: • Número de atendimentos ambulatórias por unidade básica de saúde; • Número de atendimentos ambulatórias por profissional de saúde; • Número de visitas por Agente Comunitário de Saúde; • Número de cidadãos do grupo prioritário por Agente Comunitário de Saúde; • Número de cidadãos fora do grupo prioritário por Agente Comunitário de Saúde. OBS – Todas essas informações devem ser com dados cadastrados no sistema E-SUS APS PEC. Funções: • Permitir a visão dos dados das informações acima por unidade de saúde; • Permitir a visão dos dados das informações acima por	mês	06	R$148.000,00	R$ 888.000,00

MINUTA DE CONTRATO

	profissional; • Permitir a visão dos dados das informações acima de forma resumida, através de quadros contendo a quantidade de registros que atendam a cada informação; • Permitir ao clicar em cada quadro de informações resumidas, a visualização em tela dos campos contendo os dados pertencentes ao cadastro do usuário no E-SUS APS PEC, de acordo a necessidade do gestor. Exemplo: nome, endereço, telefone, unidade ao qual está vinculado, dentre outras; • Permitir o filtro de cada usuário a partir dos campos escolhidos pelo gestor; • Permitir a paginação dos relatórios em tela por quantidades de itens por página, permitindo apresentar conforme necessidade 10, 20, 50 ou 100, itens por página. OBS – Todos os indicadores acima devem medir o que preconiza a Nota Técnica N. 33/2020- CGIAP/DESF/SAPS/MS. •**Implantação do Sistema Tracking para monitoramento do trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde (sistema próprio);** Funções: – Permitir o acompanhamento em tempo real (on line) dos tablets operados por estes profissionais; – Permitir emissão de Relatório de:. Localização dos dispositivos em campo;. Tempo ativo do dispositivo; . Tempo conectado do dispositivo;. Registro off-line de dados para posterior sincronização;. Controle de utilização que impeça a desativação pelo portador do dispositivo;– O acesso ao sistema para os profissionais de saúde estará integrado ao e-SUS AB PEC, ou seja, utilizando-se o mesmo usuário e senha. Ao se alterar a senha no e-SUS AB PEC, a mesma deve ser refletida de forma automática neste Sistema de Mapeamento. •**Continuar disponibilizando a realização dos Cursos Audiovisuais assegurando a Emissão de Certificados**; Funções: – Assegurar capacitações gradativas, faseadas e específicas para cada lotação; – Disponibilizar material Audiovisual; – Disponibilizar emissão de certificado; – Disponibilizar interface responsiva, para utilização em dispositivos móveis; –Assegurar acompanhamento gerencial do andamento da formação de cada profissional. •**Atendimento via plataforma OMNJ CHANNEL com registro de protocolo;**				

MINUTA DE CONTRATO

	Funções: – Garantir atendimento integrado por diversos canais; – Garantir atendimento telefônico, com suporte à gravação; – Garantir atendimento via WhatsApp; – Garantir atendimento via E-mail; – Garantir atendimento via SMS; – Garantir atendimento via WebChat; – Garantir atendimento via Facebook; –Disponibilizar equipe especializada de atendimento e suporte aos sistemas de saúde descritos neste contrato; – Assegurar registro de histórico de atendimento, para atendimento continuado; –Disponibilizar suporte a avaliação do atendimento. • **Continuar disponibilizando equipe em tempo integral no município;** - Dois Analistas de Sistemas (desenvolvedores com experiência em mobile); - Um Analista de Sistema com formação em Banco de Dados; -Cinco profissionais para suporte e acompanhamento gerencial dos profissionais de saúde; • **Implementação dos sistemas de informação ativos, relacionados aos:** -Sistema para controle e monitoramento de estoque de medicamentos; -Sistema para marcação/regulação de procedimentos de média e alta complexidade e - Sistema para gerenciamento de procedimentos ambulatoriais de média complexidade.				
			Valor Mensal R$		148.000,00
			Valor Total R$		888.000,00
			TOTAL		**R$ 888.000,00**

MINUTA DE CONTRATO

Parágrafo segundo: QUADRO ATUALIZADO DE IMPLANTAÇÃO DO PEC NO MUNICÍPO:

MÓDULOS	ENDEREÇOS
01/02	Est. Pedra do Sal, 580, Ilha de Stª Isabel
03/04	Rua Xavante s/n Bairro Ceará
05	Rua Morães Sousa, s/n Esperança III (ao lado da Igreja Bom Conselho)
06	Rua General traumaturgo, s/n, São José (por traz da Praça da José Narciso)
07	Rua Marques do Herval, 80, São José (Mendonça Clark)
08	Rua Amazonas, s/n Bairro Do Carmo
09	Rua Guarani Ferreira Linhares s/n, Bairro São Vicente de Paula
10	Rua Oeste 20, Bairro Frei Higino
11	Av. São Sebastião 03, Bairro Frei Higino
12/13	Rua Itaúna nº 7.605 Bairro Piauí
14	Rua Afonso Pena 1057, Bairro: Pindorama (Em frente a APAE)
15/17	Rua David Caldas. 860, Bairro Bebedouro
16	Rua Teresina 690, Bairro: Nova Parnaíba
18/19	Rua Francisco Borges dos Santos, 385/ João XXIII
20	Av. José de Morães Correia, 2098, Santa Luzia
21	BR 343 Altura do Km 16/17, sn, Baixa da Carnaúba
22	Rua São Miguel, 331, Bairro alto santa Maria
23	Rua Verdes Mares, 165, Bairro Alto Santa Maria
24/43	Rua Boa Ventura Pires do Nascimento s/n conj. Joaz Sousa
25	Avenida Renato de Castro, s/n, Bairro Tabuleiro
26	Rua das Palmeiras , s/n Bairro Catanduvas
27	Rua Principal – Sabiazal, 260, Bairro Sabiazal
28/34	Rua Passajarina, s/n atrás da PMP Bairro Pindporama
29/35	Rua Verador Arimatéia Carvalho, 3062, Bairro Piauí
30	Rua dom Pedro II, s/n São Vicente de Paula
31	Rua C Conj. Broderville, Bairro Sabiazal
32	Rua Pilocarpina, 350, Bairro Igaraçu
33/40	Quadra I s/n Residencial Raul Bacelar, Bairro Planalto
36	BR 402 Parnaíba / Chaval s/n, Localidade Olho D"água
37	Rua Projetada 05 pedra do Sal, 580
38	Rua Joaquim Santos, s/n Bairro Nossa Senhora de Fátima
39	Rua Dr. Sebastião Bastos, 414, Bairro N. S. de Fátima
41	Baixa do Aragão R. Projetada 200 s/n prox. Elizeu Martins
42	João XXIII Q – 18 c 01 Colina do Alvorada
44	Rua Leônidas Pires Santana nº 70, Bairro Reis Veloso

MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 888.000,00 (oitocentos e oitenta e oito mil reais).**

Parágrafo segundo: O valor do presente Contrato será pago em 6 (seis) parcelas mensais, para o período de janeiro a junho de 2022, com parcelas no valor de R$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), e terá seu pagamento efetuado até o 10º(décimo) dia útil após a prestação dos serviços e o devido atesto de recebimento por parte da secretaria do Município e a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência até 30 de junho de 2022, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
VII. Durante esse período, a manutenção, substituição e correção de qualquer equipamento fica por Conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. supervisionar a execução do Contrato;
IV. facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SÉXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2202; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.03; Fonte de Recurso: 500/300/000;**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação no termos do art. Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III, IV e VI da Lei 8.666/93, conforme Termo de **INEXIGIBILIDADE Nº 23/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 12 de janeiro de 2022.

.....
NADJA NASCIMENTO DA SILVA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

.....
CARVALHO E CUNHA E CIA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA
CINDIA CARVALHO DA CUNHA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....

MINUTA DE CONTRATO